



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 369/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9720/2015
PROTOCOLO	: 1602407
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESA	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 022/2014
CONVENIENTE	: LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DA DIOCESE DE CORUMBÁ
OBJETO	: ACOLHIMENTO PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL.
VALOR	: R\$ 40.128,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

Na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 022/2014**, celebrado pelo **Município de Corumbá/MS**, por intermédio da **Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania** e a **Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS**, objetivando o acolhimento para idosos de ambos os sexos, independente e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, conforme descrição no plano de trabalho, previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 4).

O valor do Convênio é de R\$ 40.128,00 (quarenta mil e cento e vinte e oito reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e, o prazo de vigência é de 02



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
(dois) meses mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, a contar de sua assinatura (03/11/2014), conforme previsto pela Cláusula Segunda.

A 6ª Inspeção de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a Conveniente prestou contas à Concedente dentro do prazo estabelecido, e o resumo da aplicação dos recursos apresentou a seguinte posição:

Valor do Convênio	R\$ 40.128,00
Total Empenhado	R\$ 40.128,00
Total Repassado	R\$ 40.128,00
Valor da Aplicação Financeira	R\$ 50,37
Total Recursos Próprios	R\$ 0,00
Total dos Recursos	R\$ 40.178,37
Total das despesas	R\$ 40.048,76
Total Devolução de Recursos	R\$ 129,61
Total da Prestação de Contas	R\$ 40.178,37

Aduz, ao final, que a presente prestação de contas reúne condições para obter a aprovação desta Corte Fiscal, uma vez que atende as condições previstas no Convênio e legislação pertinente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como contas regulares, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III, e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 022/2014**, celebrado pela **Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como Contas Regulares, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R\$ 40.178,37 (quarenta mil cento e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo julgamento desta Prestação de Contas de **Convênio n. 022/2014**, celebrado pela **Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS** e o **Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá/MS**, como **CONTAS REGULARES**, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

2) Pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Marisa Serrano
RELATORA

imc